

Diário do Legislativo de 18/06/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 47ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 35ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/6/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 507, 508, 509, 510 e 511/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.668, 4.669, 4.670 e 4.671/2010 e emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2010, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2010 - Projetos de Lei nºs 4.672 a 4.686/2010 - Requerimentos nºs 6.337 a 6.346/2010 - Requerimentos dos Deputados Sávio Souza Cruz e outros e Délio Malheiros e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Domingos Sávio, Elmiro Nascimento (3), Mauri Torres, Dalmo Ribeiro Silva e Inácio Franco - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Almir Paraca, Carlin Moura, Paulo Guedes e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlin Moura, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 507/2010*

Belo Horizonte, 9 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, medida que só se viabiliza mediante a proposta legislativa que ora se apresenta.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto em questão à consideração dos seus nobres pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de motivos

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A suplementação, contemplará a ação Direção Administrativa para pagamento de despesas com Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

Para atender às despesas mencionadas, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Informo que o projeto de lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 18.693, de 4 de janeiro de 2010, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

Projeto de lei Nº 4.668/2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$10.000.000,00, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 508/2010*

Belo Horizonte, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

O imóvel em questão foi doado ao Estado pelo Clube Atlético de Desportos de Dom Joaquim para que no local fosse erguido um ginásio, o que não ocorreu, inexistindo previsão para sua utilização, funcionando precariamente no espaço um campo de futebol.

Em vista disso, busca-se com a iniciativa do projeto atender ao interesse público, pois a municipalidade pretende investir na estrutura do campo de futebol com vistas a incentivar o esporte local e regional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares a aprovação do projeto.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 4.669/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Joaquim imóvel com área de 7.175m², situado na Rua da Conceição, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 596, no Livro 3, a fls. 236, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será utilizado para funcionamento de um campo de futebol.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 509/2010*

Belo Horizonte, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

O imóvel em questão, registrado como do patrimônio do Estado junto a órgão notarial do Município de Abaeté, havia sido anteriormente objeto de doação pelo próprio Município, para que ali se instalasse estabelecimento da rede estadual de ensino. A destinação prevista não se concretizou, entretanto, e não tem o Estado, atualmente, projeto para ocupar o imóvel o qual, na prática, veio a ser utilizado por estabelecimento escolar do Município.

Trata-se, portanto, de regularizar situação em benefício do interesse público, sendo que a propositura se faz ao amparo das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.670/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté imóvel situado na Rua Joaquina do Pompeu, nº 600, Centro, na sede do Município, constituído por área de terreno de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), registrado sob o nº 22.722, Livro 3-AD, fls. 105, em 11 de agosto de 1965, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 510/2010*

Belo Horizonte, 15 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 18.568, de 9 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

O imóvel em questão foi doado ao Município com a finalidade de atender crianças carentes e portadoras de necessidades especiais.

Busca-se com a alteração proposta ampliar as possibilidades de utilização do imóvel, destinando-o também ao uso em políticas sociais, na promoção da saúde e da habitação, como é de interesse do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.671/2010

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica, e dá outra providência.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.568, de 9 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao atendimento de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 21 de março de 2006, e ao uso em políticas sociais, na promoção da saúde e habitação."

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º da Lei nº 18.568, de 2009, reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação de uso em políticas sociais, na promoção da saúde e habitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 511/2010*

Belo Horizonte, 15 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2010, que altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969.

A medida adapta o projeto encaminhado a demanda da Polícia Civil, com o propósito de assegurar regra de transição que preserve a ascensão na carreira para aqueles que se encontrarem no curso de formação policial, na data de publicação da lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Emenda ao Projeto de lei complementar nº 60/2010

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2010, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - O requisito de nível médio de escolaridade para ingresso nas carreiras de Investigador de Polícia e de Escrivão de Polícia será admitido em caso de provimento de cargo em razão de concurso público válido na data da publicação desta lei."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2010.

Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.867 e 5.868/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sérgio Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.928/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Geraldo Thadeu, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Celso Santos Carvalho, Secretário Nacional de Programas Urbanos (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.696/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social, indicando o Sr. Robson Lucas da Silva como seu representante em audiência pública da Comissão de Segurança Pública em Betim, em 10/6/2010. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.472/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Alberto de Paula Machado, Vice-Presidente da OAB no exercício da Presidência, agradecendo o envio do Requerimento nº 5.916/2010, da Comissão de Direitos Humanos, aprovado por esta Casa, no qual se manifesta apoio ao III Programa Nacional de Direitos Humanos.

Do Sr. José Luiz Telles, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, convidando para a videoconferência "Transporte coletivo da população idosa: o direito de ir e vir com segurança", em 18/6/2010, e solicitando cessão de espaço para o evento nesta Casa.

Do Sr. Gilberto Kassab, Prefeito Municipal de São Paulo (SP), agradecendo voto de congratulações com a comunidade de São Paulo pelos 456 anos de fundação dessa cidade, o qual foi formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Gustavo Valadares.

Do Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando cópia de representação subscrita pelos Vereadores que menciona e aprovada em reunião dessa Câmara.

Da Sra. Marília Campos, Prefeita de Contagem (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.974 e 3.052/2009, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Roberto Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Avaré (SP), encaminhando cópia de moção de apoio dessa Câmara à Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo relativamente a supostos desmandos da CEF. (- À Comissão do Trabalho.)

Dos Srs. João Carlos Minchillo, Prefeito Municipal de Guaranésia, Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, e Leonardo Vinhas Ciacci, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, e da Sra. Véra Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista, agradecendo o envio dos fascículos intitulados "Normas de Interesse para os Municípios"

Do Sr. Thiago Campos Soares Melo Franco, Assessor da Defensoria Pública-Geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.946/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.437/2010, do Deputado Carlin Moura, e 5.665/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.863/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. José Eustáquio Natal, Diretor-Geral da Ademg, encaminhando o relatório de gestão dessa autarquia relativo a 2009. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Políticas Antidrogas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.553/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marcio Gomes de Souza, Procurador de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.001/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcos Tofani Baer Bahia, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.053/2008, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.321/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Robson Lucas da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.111/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Coordenador-Geral do Programa de Pesquisa em Saúde do CNPq (substituto), comunicando a

celebração de termo aditivo ao convênio que menciona, firmado entre o CNPq e a Fapemig. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio de Souza, Conselheiro-Corregedor do CRMMG, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.162/2010/SGM.

Do Sr. Fernando Zortéa, Chefe de Gabinete do FNDE, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi encaminhado por meio do Ofício nº 2.364/2009/SGM.

Do Sr. Flávio Rezende Dematté, Corregedor Setorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.697/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução do Ministério da Ciência e Tecnologia, encaminhando cópia do termo de convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

CARTÃO

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, encaminhando exemplar do "Relatório de Atividades 2009". (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60/2010

Acrescenta o § 6º ao art. 18 da Constituição do Estado, dispendo sobre a política de utilização e alienação de bens do patrimônio estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 18 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

"Art. 18 -

(...)

§ 6º - Lei complementar disporá sobre a política de alienação e de utilização dos bens imóveis do patrimônio estadual, visando à racionalização e à eficácia e priorizando as parcerias com os Municípios e o atendimento às necessidades locais.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Lafayette de Andrada - Antônio Genaro - Delvito Alves - Doutor Viana - Agostinho Patrus Filho - Braulio Braz - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Duarte Bechir - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juninho Araújo - Mauri Torres - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gustavo Corrêa - Neider Moreira - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Wander Borges - Zé Maia.

Justificação: Propõe-se esta alteração no Texto Constitucional mineiro com o intuito de se assegurar que a utilização ou a alienação de bens imóveis do patrimônio estadual atendam prioritariamente aos interesses locais e privilegiem as parcerias com os Municípios estaduais.

Além disso, é importante ressaltar que a elaboração de uma política específica, permanente, que regulamente a matéria, além de contribuir para a maior transparência e eficácia do processo, assegura maior segurança para as ações legislativas, especialmente nos anos eleitorais, nos quais a lei federal somente admite a alienação desses bens quando os atos estão inseridos em políticas ou programas previamente elaborados e referendados por leis em vigor.

A previsão de que a regulamentação se faça em lei complementar é necessária para que as normas específicas que autorizem os atos de alienação estejam em conformidade com o conjunto de regras gerais a serem elaboradas.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nossos ilustres colegas, pois a proposta apresentada visa consolidar o processo democrático de parcerias com os Municípios, além de contribuir para que não tenhamos, como temos atualmente e teremos nos demais anos eleitorais, alguns dos problemas recorrentes, que dificultam a concretização de ações que poderiam beneficiar as comunidades locais.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.672/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga imóvel com área de 541,87m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), situado na Rua Professor Augusto Filipi Wolf, nesse Município, e registrado sob o nº 2.359, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a instalações do Centro Multiúso, destinado ao fortalecimento do comércio local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O imóvel objeto da doação de que trata este projeto visa atender à comunidade do Município de Jacutinga, que necessita de um centro comercial moderno e estruturado, possibilitando mais avanço da atividade econômica em toda a região. O imóvel a ser doado outrora constituía parte do patrimônio do Município de Jacutinga, mas foi doado ao Estado em 15/12/80.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que o Poder Executivo seja autorizado a doar o imóvel ao Município de Jacutinga, em benefício da região Sul de Minas e, em especial, do referido Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.673/2010

Declara de utilidade pública a Entidade Social Mestra Titide - ESMT -, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais declara de utilidade pública a Entidade Social Mestra Titide - ESMT -, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Entidade Social Mestra Titide - ESMT -, com sede no Município de São João Evangelista, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caracteres educacional, cultural, assistencial, entre outros fins não lucrativos. Seus estatutos estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de São João Evangelista.

Tem por finalidade primordial contribuir para a melhoria de vida de seus associados, manter a creche Casa dos Pequenininhos, promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, entre outras atribuições.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.674/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia de Santa Rita - AMPNRASR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia de Santa Rita - AMPNRASR - com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Inácio Franco

Justificação: A Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia de Santa Rita - AMPNRASR - é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção à saúde da família, à maternidade, à infância e à velhice e a prestação de serviços para a comunidade.

A Associação também trabalha na elaboração de políticas visando a corrigir diversos problemas existentes na comunidade, buscando resultados positivos e parcerias com o poder público, sempre em prol da comunidade local.

A Associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.675/2010

Declara de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

João Leite

Justificação: A Associação Social Minas Locomotiva é uma associação desportiva sem fins lucrativos, fundada em março de 2008, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas ao desporto. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, motivo pelo qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.676/2010

Declara de utilidade pública a Banda de Música Lira São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Banda de Música Lira São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Tiago Ulisses

Justificação: A Banda de Música Lira São Carlos é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sido fundada no ano de 1977.

A Banda tem como objetivo favorecer o gosto e a cultura musical da cidade, bem como fortalecer os laços da vida comunitária por meio da arte, além de cultivar e difundir o folclore regional em todas as suas formas e manifestações. A Banda destina a escola de música ao aprendizado gratuito da arte musical.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.677/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Açudinho - ACA -, com sede no Município de Piranguinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Açudinho - ACA -, com sede no Município de Piranguinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Zezé Perrella

Justificação: Com sede no Município de Piranguinho, a Associação Comunitária Açudinho - ACA - é entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade trabalhar em prol da comunidade.

A entidade representa e defende os direitos de seus associados, melhorando o convívio entre eles, promove atividades educacionais, culturais, desportivas e sociais e busca soluções para os problemas da comunidade.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado por ela.

Conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.678/2010

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Coronel Fabriciano - Norte, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Coronel Fabriciano -Norte, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Rotary Club de Coronel Fabriciano - Norte, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade desenvolver projetos sociais tais como: ações em favor da saúde e da educação, com distribuição de material escolar para alunos carentes, reuniões com grupos de jovens, etc.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.679/2010

Declara de utilidade pública o América Amarantina Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o América Amarantina Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o América Amarantina Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover atividades sociais, cívico-culturais, desportivas, bem como competições em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.680/2010

Proíbe as maternidades particulares de cobrar do pai ou de acompanhante que forem assistir a parto a chamada "taxa de paramentação".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, que as maternidades particulares cobrem do pai ou de acompanhante que forem assistir a parto a chamada "taxa de paramentação".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei visa a coibir a cobrança abusiva por parte das maternidades particulares da chamada "taxa de paramentação", que nada mais é do que um numerário pago pelo pai ou por acompanhante referente ao processo de higienização e esterilização de um avental, usado para se poder ter acesso ao centro obstétrico na hora do parto.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Agência Nacional de Saúde Suplementar informam que a cobrança é abusiva e claramente ilegal, pois a presença de acompanhante na hora do parto é um direito e é de livre escolha da mulher.

Segundo pesquisa da USP, diversos indicadores melhoram com a presença do acompanhante na hora do parto, como diminuição da dor e dos índices de depressão pós-parto. Mas, lamentavelmente, há relatos de pais que, sem dinheiro para mais esse gasto, foram impedidos de acompanhar o parto.

Apresento este projeto de lei visando a coibir esse tipo de procedimento ilegal por parte das maternidades particulares, proibindo definitivamente a cobrança da "taxa de paramentação".

Diante do exposto, conto com colaboração dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.681/2010

Dispõe sobre campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez de mulheres paraplégicas e tetraplégicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado a campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez de mulheres paraplégicas e tetraplégicas, em todos os meios de comunicação, tanto no Poder Executivo, quanto nos órgãos da iniciativa privada.

Art. 2º - Para concretização desta campanha, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de diversos materiais, como por exemplo panfletos e folders, bem como a realização de pesquisas, parcerias com empresas privadas e junto aos órgãos da área de saúde e aqueles voltados para pessoas com deficiência em todo o Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Atualmente, temos uma grande divulgação, através dos meios de comunicação, de mulheres cadeirantes que buscam informações sobre a gravidez. Entretanto, é importante ressaltar que, embora tenhamos os meios eletrônicos, ainda pairam dúvidas em relação a este assunto. De acordo com material publicado há pouco tempo em revista de grande circulação nacional, a pesquisa denominada "Pregnancy for women with spinal cord injury" (Gravidez de mulheres com lesões medulares), coordenada pelo médico americano Phil Klebine, da Universidade de Alabama, publicada em 2000, oferece uma lista dos problemas que a grávida cadeirante pode vir a ter. Além de trombose e infecção urinária, podem surgir complicações respiratórias, espasmos musculares e até hiper-reflexia autonômica - um aumento severo dos estímulos do sistema nervoso que pode causar hipertensão e sudorese. De acordo com este estudo, os médicos concluem que: "Embora haja riscos de complicações relacionadas à gestação, você pode reduzi-los e administrá-los com cuidados de um pré-natal adequado e um planejamento apropriado".

Um dos cuidados essenciais na hora do parto dessas mulheres é a anestesia - e por isso a importância de verificar o tipo de lesão medular que elas carregam. Assim sendo, caberia apenas a um neurologista fazer esta avaliação. Uma tetraplégica com lesão cervical precisa tomar cuidado especial, porque já sofre de limitação respiratória, dizem alguns médicos. Algumas pacientes paraplégicas recebem anestesia geral, outras a local.

Por fim, cabe destacar que uma campanha de ampla divulgação com esses e outros esclarecimentos deverá ser de suma importância para toda a população, principalmente as mulheres e mães que, apesar das suas limitações e com os devidos cuidados, poderão ter uma vida normal e adequada a uma criança. Os profissionais de saúde e demais pessoas envolvidas nesse assunto poderão, inclusive, passar por um treinamento se necessário for, para que saibam que uma mulher paraplégica ou tetraplégica, não é diferente das demais, ela pode ser mãe também, pois algumas limitações estão apenas no pensamento de cada um.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Torna obrigatório para os fabricantes, distribuidores, comerciantes, coletores seletivos e recicladores o recolhimento e a reciclagem de celulares descartados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fabricantes, distribuidores, comerciantes, coletores seletivos e recicladores deverão recolher e reciclar celulares descartados.

§ 1º - O recolhimento de celulares deverá ser feito nos pontos de venda ao consumidor final, independentemente do local de sua aquisição.

§ 2º - Os fabricantes, distribuidores, comerciantes, coletores seletivos e recicladores estão sujeitos a cota de recolhimento a ser regulamentada em decreto.

§ 3º - Os celulares recolhidos nos pontos de venda ao consumidor final serão entregues às empresas de coleta seletiva e reciclagem.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, a 100 (cem) Ufemgs, dobrada em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

§ 1º - Na hipótese de reiterado descumprimento, que será caracterizado pela ocorrência de mais de cinco infrações no período de um ano, o infrator estará sujeito à cassação da inscrição estadual, sem prejuízo da multa prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo realizado por órgão designado pelo Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A questão ambiental mereceu do legislador constituinte grande atenção. Além de a matéria ser objeto de capítulo próprio na Carta Magna, há vários outros dispositivos que dela tratam. No que é pertinente, vale destacar o comando contido no art. 170 da Constituição Federal: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação". Assim, a imposição prevista no projeto confirma a proteção integral determinada pela Carta Magna, sem ofender o princípio da livre iniciativa.

Além disso, cabe aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre consumo e proteção ao meio ambiente (art. 24, V e VI, da Constituição Federal). Desta forma, quanto ao aspecto constitucional, é inegável a competência do Estado para legislar sobre o assunto.

Por outro lado, o crescimento constante do consumo de bens duráveis fez surgir um problema: o que fazer com os produtos trocados pelos consumidores, por exemplo, os aparelhos de celular antigos? O acúmulo desses resíduos certamente causa degradação ambiental; portanto, deve ser uma preocupação de todos.

A propósito, algumas empresas já estão adotando o procedimento da chamada logística reversa, que consiste, entre outras coisas, no recolhimento de resíduos sólidos produzidos pela indústria, como forma de minimizar o impacto ambiental. Entretanto, ainda é modesta a participação da indústria e do comércio no recolhimento dessas embalagens, razão pela qual faz-se necessária a sua normatização para torná-lo compulsório.

É importante destacar os dados estatísticos sobre a questão, para se ter uma ideia da dimensão do problema:

Número de celulares no Brasil (2006): 99.900.000 aparelhos; no Sudeste (2006): 47.400.000 aparelhos; em Minas Gerais (2006): 10.800.000 aparelhos.

Projeção para abril de 2010: no Brasil: 180.800.000 aparelhos; no Sudeste: 84.100.000 aparelhos; em Minas Gerais: 18.500.000 aparelhos.

Dados fornecidos pela Teleco - Inteligência em Telecomunicações, através do "site" www.teleco.com.br, tendo como fonte a Anatel.

O Brasil é o 5º país do mundo em celulares. Só perde para a China, Índia, Estados Unidos e Rússia, nesta ordem, e é seguido pelo Japão.

Não se pode assegurar uma estimativa para a curva de crescimento do uso de celulares por conta de variados fatores, como o aumento da renda individual, da população em geral e da população com acesso ao celular, a redução do preço final do aparelho provocada pela competição industrial e pela otimização da tecnologia de produção, o comportamento quanto ao uso de mais de um aparelho por pessoa e o ponto de saturação indeterminado.

Considerando-se a durabilidade do aparelho - de um ano a um ano e meio - e o acesso a novas tecnologias que tornarão os aparelhos obsoletos a cada ano, é de supor que, no Estado, possa vir a ser descartada anualmente uma quantidade tal de aparelhos que certamente terá um impacto ambiental significativo.

A reciclagem desses aparelhos, a exemplo do que já acontece no Japão, significa uma importante fonte de recursos econômicos e, ainda mais, uma forte contribuição para a sustentabilidade e a educação ambiental, reduzindo enormemente o impacto no meio ambiente do descarte de aparelhos celulares.

Finalmente, para a eficiência da educação do usuário consumidor de celulares, o descarte adequado, que é o maior problema a ser enfrentado, impõe à indústria e aos distribuidores a implantação de políticas visando à devolução dos aparelhos a serem descartados nos pontos de venda. As empresas de coleta seletiva e as recicladoras deverão estar também sujeitas a cotas de coleta e reciclagem de celulares, como forma de dinamizar o procedimento.

Assim, o projeto tem o escopo de criar mais um instrumento de proteção ao meio ambiente e à boa economia da produção industrial e do consumo, o que atende aos ditames constitucionais em relação à matéria.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Walter Tosta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.131/2008, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.683/2010

Regulamenta a oferta de produtos e serviços apresentados ao consumidor no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor, ao disponibilizar catálogo com informações sobre produtos ou serviços, deverá indicar os preços dos itens identificados.

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, bem como as panificadoras, confeitarias e similares que disponibilizam ao público cardápio para consulta fora do espaço físico do estabelecimento, seja por meio de sítio na rede mundial de computadores, seja por qualquer outro meio de divulgação, deverão informar os preços dos itens identificados.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator o sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Inicialmente, verifica-se que conforme o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

De acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, é assegurado ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preços. Nessa linha, o mesmo diploma legal também determina que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem conter informações claras e precisas sobre os preços que são colocados no mercado. Infelizmente, temos observado que a referida norma não vem sendo respeitada por uma série de estabelecimentos. Apesar de o Código de Defesa do Consumidor já ser uma importante ferramenta em favor da parte mais vulnerável, suas regras são gerais, amplas, o que acaba abrindo margem para eventuais descumprimentos, gerando dúvida em grande parte da população. Assim, torna-se imprescindível e fundamental a edição de uma lei estadual direta e específica sobre o tema. Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, ao disponibilizarem ao público cardápio para consulta fora do espaço físico do estabelecimento, seja por meio de sítio na rede mundial de computadores, seja por panfleto confeccionado para os consumidores usuários de serviço de entrega de refeição em domicílio, não estão informando os preços dos itens ali identificados. Não é novidade para ninguém que o perfil do consumidor brasileiro vem se modificando ao longo dos anos. Hoje, ele é mais exigente e ciente de seus direitos, demonstrando preocupação não apenas com a qualidade do produto ou serviço, mas também em relação aos preços cobrados. Sem a informação precisa, o consumidor não sabe como comparar, muito menos tem ciência prévia se aquilo que está sendo adquirido cabe ou não em seu orçamento. Cumpre frisar que a falta de clareza na informação dos preços é extremamente prejudicial não só para o consumidor, mas também para o fornecedor. Afinal, nos casos de entrega em domicílio feita por telefone e sem um cardápio com preços, o dono do estabelecimento pode ser prejudicado por funcionário que, agindo de má-fé, passa um preço diferente para seu cliente, ficando com a diferença.

É por tudo isso que o fornecedor, ao disponibilizar catálogo com informações sobre produtos ou serviços, deverá indicar os preços dos itens identificados. No caso específico do ramo alimentício, é importante ressaltar que todo *comerciante tem a obrigação de informar no cardápio, onde quer que ele seja disponibilizado, quanto custam os pratos e os demais produtos oferecidos pelo estabelecimento.*

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.684/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de extintores de incêndio nas escolas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de extintores de incêndio em todas as escolas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A obrigatoriedade abrangerá as escolas públicas e particulares que funcionam em prédios próprios e as que utilizam imóveis locados ou cedidos.

§ 2º - A instalação dos extintores, bem como sua manutenção, obedecerá aos critérios de segurança estabelecidos na legislação vigente e em normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto visa a dar maior segurança aos alunos, aos profissionais e às pessoas que por ali transitam, resguardando a integridade física dos frequentadores das escolas e a preservação dos bens móveis e imóveis delas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.685/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Marcos Sahium, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Marcos Sahium, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Fundado em 2005, o Instituto Marcos Sahium é uma entidade sem fins econômicos, beneficente e de caráter assistencial, comprometida com o desenvolvimento do ser humano e da comunidade.

O referido Instituto desenvolve importante trabalho voltado ao tratamento de pessoas com deficiência por meio de equoterapia; fomenta ações voltadas aos idosos e às pessoas carentes; viabiliza a equoterapia às pessoas carentes; desenvolve tecnologias inovadoras e alternativas para essa modalidade de terapia, divulgando-as; promove o debate e a troca de conhecimentos e experiências entre os diversos setores da sociedade envolvidos nas áreas em que atua, desenvolvendo, também, estudos técnicos, projetos, pesquisas e metodologias relacionados com tais áreas.

Considerando que o trabalho realizado pela entidade tem um importante viés social, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.686/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Sócio-Educativo do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Sócio-Educativo do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Sócio-Educativo do Norte de Minas, fundada em 18/8/2008, com sede no Município de Montes Claros, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades congregar os Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Socio-Educativo do Norte de Minas, bem como seus dependentes, e servidores que exerçam atividades nas unidades prisionais e socioeducativas, estimulando a união e a solidariedade mútua, otimizando o relacionamento entre eles; lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem; estabelecer negociação com a representação governamental, visando à obtenção de melhorias para a sua base de representação.

No cumprimento das funções que lhe são atribuídas no seu estatuto, a Associação dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Sócio-Educativo do Norte de Minas abstém-se de se envolver em matérias que fujam de sua natureza e de sua finalidade, em especial daquelas de

cunho político-partidário.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.337/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado ao Governador do Estado pedido de que encaminhe a este Legislativo proposta de emenda à Constituição com vistas a assegurar aos Supervisores Pedagógicos aposentados que não fizeram a opção dentro do prazo previsto no art. 288 da Constituição Estadual o direito à percepção de proventos com base no vencimento correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho, bem como à correção do percentual de gratificação para 50%.

Nº 6.338/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação José Fernandes de Araújo pelo 30º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 6.339/2010, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a nomeação de um Juiz de Direito para a Comarca de Minas Novas.

Nº 6.340/2010, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a solução do problema que atinge as Comarcas de Minas Novas e Turmalina, atendidas por apenas um Promotor de Justiça, o que causa transtornos e acúmulo de serviço.

Nº 6.341/2010, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Murilo Badaró, ocorrido em 14 de junho, nesta Capital. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.342/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de informações sobre a quantidade, os nomes e os endereços dos conselhos das comunidades existentes no Estado. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.343/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, à Câmara do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que seja decretada novamente a prisão de Gabriela Ferreira Corrêa da Costa, Sidney Benjamim e Luiz Astolfo Sales Bueno, acusados do assassinato de Fabiano Moura e Rayder Santos Rodrigues.

Nº 6.344/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, ao Chefe da Polícia Civil e ao Colegiado de Corregedorias pedido de providências para a apuração da denúncia apresentada pelo policial civil Robert Willian de Carvalho, que alega estar sendo perseguido pela administração da Polícia Civil. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.345/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz da Vara de Execução Criminal e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga pedido de cópia do relatório da visita realizada ao presídio desse Município neste ano. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.346/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que inclua no programa Links Faltantes o asfaltamento dos subtrechos Vargem Alegre - Revés do Belém.

Dos Deputados Délio Malheiros, Inácio Franco, Padre João, Luiz Humberto Carneiro e Elmiro Nascimento em que solicitam seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 4.663/2010.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Domingos Sávio, Elmiro Nascimento (3), Mauri Torres, Dalmo Ribeiro Silva e Inácio Franco.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Almir Paraca, Carlin Moura, Paulo Guedes e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência determina o arquivamento do Requerimento nº 6.213/2010, por perda de objeto, nos termos do inciso IV do art. 180 do

Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de junho de 2010.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2009 foi publicada em essencialidades no "Diário do Legislativo" de 10/6/2010 e distribuída em avulso, por meio eletrônico, às Deputadas e aos Deputados no dia 14/6/2010. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início ontem, dia 15/6/2010, e será encerrado no dia 24/6/2010.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 6.346/2010, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Inácio Franco - indicando o Deputado Sebastião Costa para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2010 na vaga do Deputado Délio Malheiros e indicando o Deputado Neider Moreira para membro suplente da referida Comissão (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo Seculus pelos 50 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a especial de amanhã, dia 17, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/6/2010

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de ordem - Registro de presença - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

A Presidência anuncia os aniversários, no último dia 13, de Antônio Genaro, Gil Pereira e Marcus Pestana, colegas nossos, e lhes deseja muitas felicidades em nome da Mesa e dos demais Deputados.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Registro, nos anais da Casa, sinceros pêsames pelo falecimento do ex-Senador, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal, ex-Ministro e grande homem de Minas Murilo Badaró. Fomos surpreendidos com o seu falecimento anteontem, à noite. Estiveram presentes ao seu sepultamento todos aqueles que com ele conviveram e que conheceram o seu comportamento político, ético e respeitoso. Durante a sua caminhada, prestou relevantes serviços ao povo mineiro. A sua participação na Academia Mineira de Letras se deu de forma decisiva. Murilo Badaró esteve presente nesta Casa todas as vezes que foi convidado: como Presidente do BDMG, participou de várias audiências públicas nesta Assembleia. Ele nos deixou um grande legado de dedicação e de honradez. Murilo Badaró, que deixa esposa e filhos, fez política de forma muito forte, eloquente e respeitosa para com todos os seus correligionários e para com o povo mineiro. Faço esta intervenção para que fique registrado, nos anais da Casa, a perda desse grande homem público que foi Murilo Badaró. Muito obrigado.

A Deputado Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero registrar, nos anais desta Casa, o falecimento de nosso companheiro Mauro Teixeira, ex-Prefeito de Varginha por dois mandatos. Ele era pré-candidato a Deputado Estadual, um companheiro de luta. Quero deixar o nosso abraço de pesar ao povo de Varginha e de toda a região Sul de Minas e aos companheiros do PT. Realmente precisamos fazer uma reflexão, porque foi uma pessoa que também doou a sua vida por aquele povo, trabalhou em favor do desenvolvimento de políticas públicas para acabar com as desigualdades sociais. Ele tinha o sonho de continuar na política para construir um projeto para uma sociedade mais justa, mais fraterna, mais igualitária. De repente, tão jovem ainda, faleceu em virtude de um aneurisma. Ele não estava doente. Devemos também fazer uma reflexão, Deputadas e Deputados desta Casa, pessoas que nos veem pela TV Assembleia, sobre a importância de vivermos bem o momento presente, construir a fraternidade, viver realmente fazendo o bem, porque não sabemos quando seremos chamados - nós que temos fé e acreditamos - para o outro mundo, depois de terminada a nossa missão aqui. Que nós possamos refletir sobre esse fato, nós que estamos numa missão política, numa missão partidária. Muitas vezes nossa vida é tensa e cheia de momentos de conflito. Que possamos saber viver bem cada momento, como já afirmel, e cuidar da nossa saúde e das nossas relações pessoais e familiares; que possamos viver bem não só o trabalho, mas também que não nos deixemos levar somente pelo ativismo e vivenciemos o lazer, o descanso justo e necessário para cumprirmos bem nossa missão. Deixo o nosso abraço a todo o povo, a todos os companheiros e a todas as companheiras de Varginha e do Sul de Minas, e que Deus possa consolar a família do Mauro Teixeira, seus amigos e amigas e aqueles que conviveram com ele nesse período tão importante para Varginha, em que foi Prefeito por duas vezes. Muito obrigada.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Eros Biondini.

O Deputado Eros Biondini - Sr. Presidente, daqui a pouco na Comissão de Saúde desta Casa, ocorrerá uma importante audiência pública, em que debateremos o projeto de nossa autoria que trata do incentivo à doação de sangue no Estado de Minas Gerais, Projeto de Lei nº 4.230/2010. Ele vem ao encontro da gravíssima situação dos bancos de sangue tanto de Minas quanto de todo o Brasil. Temos visto nos jornais, quase diariamente, essa crise em Minas e nos demais Estados da Federação, então esse projeto propõe incentivo à doação de sangue no Estado. É de suma importância debatê-lo com a sociedade e com os atores envolvidos na Comissão de Saúde desta Casa. Temos acompanhado que a quantidade de sangue nos bancos é insuficiente até mesmo para atender às urgências e às cirurgias. Muitas cirurgias são canceladas, muitas pessoas correm o risco de morrer por não poderem fazer transfusão de sangue, por não poderem fazer a cirurgia de que necessitam. Dentro das políticas públicas do País, uma das cinco mais críticas e que precisa ser debatida com urgência é a do banco de sangue. O governo federal, há pouco tempo, lançou uma campanha nacional de doação de sangue, e sabemos que muitas outras estão sendo feitas. O Hemominas não se cansa de batalhar para aumentar o número de doadores, sobretudo na época de feriados prolongados, em que muitas pessoas são vitimadas não só por acidentes nas estradas, mas também pela falta do sangue que socorreria seus entes queridos. Sr. Presidente, como autor do Projeto de Lei nº 4.230/2010, quero convocar toda a população a participar desta discussão, porque o projeto que concede a torcedor que se tornar doador meia entrada nos estádios e nos ginásios administrados pelo Estado pode deixar uma marca histórica não só nesta Casa, no Estado de Minas Gerais, mas até mesmo no Brasil. Pela consulta que realizamos em dias de clássico com cerca de 50 ou 60 mil pessoas no Mineirão, a ideia desse projeto foi aceita unanimemente. O projeto já passou pela Comissão de Constituição e Justiça - ou seja, tem constitucionalidade e legitimidade - e, agora, está na comissão de mérito, que é a Comissão de Saúde. Assim que aprovado, virá a Plenário. Quero convocar não só os nossos nobres pares, mas também toda a população para torcer e ser doador de sangue em uma época que, por um lado, comemoramos a Copa do Mundo e, por outro, enfrentamos essa grande crise nos bancos de sangue do Estado e de todo o Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite - Obrigado, Deputado José Henrique, Presidente desta reunião extraordinária. Comunico à Assembleia Legislativa e ao povo de Minas Gerais a grande perda do sempre presidente do Mercado Central de Belo Horizonte, Olímpio Marteleto. Perdemos o Seu Olímpio. A história do Mercado e de Olímpio Marteleto se confundem. O Mercado foi fundado em 1927, e Seu Olímpio foi trabalhar no Mercado em 1932. Praticamente presidiu o Mercado Central por 30 anos, e fez dele esse local de encontro de todas as classes sociais de Belo Horizonte, de Minas Gerais e do Brasil. Também as pessoas do exterior que visitam Belo Horizonte encontram no Mercado uma síntese do nosso país, do nosso Estado. O Seu Olímpio, com toda a sua equipe, criou no Mercado Central de Belo Horizonte aquele ar de lugar de encontro de todas as pessoas e também dos grandes políticos de Minas Gerais e do Brasil. Foi lá que Juscelino, Tancredo, Aécio Neves e tantos outros políticos realizaram campanhas e encontros. Foi uma tristeza para todos nós, mas também é um momento de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Seu Olímpio, proprietário do Supermercado Aymoré, em tantos anos. Lembro-me de que, quando ainda era criança, o meu pai me levava ao Mercado Central de Belo Horizonte e visitava o seu grande amigo Olímpio Marteleto. Lembro-me de que, quando era atleta do juvenil do Atlético, eu passava pelo Mercado visitando aquelas pessoas; agora, como político, tenho oportunidade de frequentar o Mercado Central. Sem dúvida, o passamento desse belo-horizontino ilustre, Seu Olímpio Marteleto, deixa um grande vazio no Mercado Central e na vida dos belo-horizontinos. Esse homem marcou a vida desta Capital e de todos os frequentadores do Mercado Central. Ontem, em seu velório, estava o Senador Eduardo Azeredo dando um abraço em todos os familiares, já que o filho do Seu Olímpio trabalhou na Prodemge com ele. Lá, tivemos a oportunidade de encontrar muitas gerações de belo-horizontinos, como Carlos, um carregador do Mercado, que se identificava com o Seu Olímpio. Carlos contou a história dos conselhos que recebia dele: hoje está criando a sua família, tem filhos atletas. Portanto, prestamos a nossa homenagem a esse homem tão ilustre e que marcou a vida de todos nós, grande amigo do meu pai e de tantas pessoas. Ele viveu muitos anos, faria 93 anos de idade neste mês. Nossas homenagens a essa grande pessoa que ajudou a construir a história do Mercado Central, de Belo Horizonte e de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, a grande companheira Maria Tereza Lara fez uma manifestação de pesar pelo falecimento do Mauro Teixeira, ex-Prefeito de Varginha, mas também gostaria de registrar que ele foi Prefeito daquele Município por duas vezes, tendo feito um excelente trabalho na área de energia com uma iniciativa pioneira. O agente político vive em situação de constante estresse. Todos os que encaram a política com seriedade e comprometimento com o bem comum, como deve ser, sofrem um desgaste intenso no dia a dia. Embora às vezes parte da grande mídia não reconheça, o agente político não tem dia de descanso; trabalha de domingo a domingo; eventualmente não tem horário para a própria refeição, o que reduz sua qualidade de vida. Quero fazer uma manifestação de pesar sendo solidário a toda a população de Varginha, que, com certeza, sofre muito a perda de um dos seus filhos queridos e comprometidos com aquele Município. Sou também solidário aos familiares do Murilo Badaró, que também foi sepultado no dia de ontem. Ex-Prefeito de Minas Novas e Presidente da Academia Mineira de Letras, são muitos os que lamentam a sua perda. Encerro sendo solidário a toda a população de Varginha e também à companheira do PT, além dos familiares do Mauro, que sofrem a perda desse grande companheiro. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, telespectadores, pessoas que acompanham os trabalhos, assim como o fez o Deputado Padre João, gostaria de transmitir toda a nossa solidariedade aos familiares, à Geisa e aos companheiros e companheiras de Varginha pela morte do nosso querido amigo, ex-Prefeito Mauro, nosso Maurinho, que, como disse o Deputado Padre João, em duas gestões fez uma verdadeira transformação na maneira de governar essa importante e promissora cidade do Sul de Minas, polo regional dos mais importantes do nosso Estado. O Maurinho conseguiu aliar competência, dinamismo e sensibilidade social. Não foi por outro motivo que, reeleito com altos índices de aprovação, fez também seu sucessor, o atual Prefeito Eduardo Corujinha. É uma grande perda afetiva. Cultivávamos relações muito próximas com o Maurinho, companheiro de primeira hora em todos os momentos, que, no próximo final de semana, lançaria sua pré-candidatura a Deputado Estadual desta Assembleia Legislativa. Fica aqui a nossa solidariedade e o nosso abraço. Se os trabalhos de hoje assim o permitirem, faremos o maior esforço possível para, pessoalmente, externar toda essa consternação e solidariedade aos seus familiares e ao PT de Varginha. Se não for possível, que fique registrado nos anais desta Assembleia Legislativa esse reconhecimento - que já é o do povo de Varginha - para todo o Estado de Minas Gerais. Minas perdeu não só um grande ex-Prefeito, mas também um humanista e uma pessoa muito comprometida com a ética e a dignidade humana. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença nas galerias de alunos dos 6º e 7º anos do ensino fundamental do Colégio Berlaar São Pascoal, pelo projeto Educação para a Cidadania. Sejam bem-vindos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 9/6/2010

Às 9h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Dilzon Melo e Duarte Bechir (estes dois últimos substituindo o Deputado Delvito Alves e o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (14) em que solicita seja encaminhado à Corregedoria e ao Chefe da Polícia Civil e ao Colegiado de Corregedorias pedido de providências para a apuração da denúncia apresentada pelo policial civil Robert Willian de Carvalho, que alega estar sendo perseguido pela administração da Polícia Civil; seja encaminhado à Sra. Sandra Salete da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa, pedido de providências, com relação às denúncias apresentadas por Belkiss Amorim no que diz respeito à ação movida por sua mãe, Berenice Teixeira de Amorim, contra o Hotel Bristol, para avaliar a possibilidade de majoração da multa diária estipulada e ao Promotor de Justiça dessa Comarca para interditar o mencionado hotel até que a residência danificada seja reconstruída, encaminhando-se às referidas autoridades cópia das notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 2/6/2010; seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de informação sobre a quantidade, os nomes e os endereços dos conselhos das comunidades existentes no Estado; sejam encaminhados à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a apuração da denúncia apresentada pelo Agente Penitenciário Sérgio Luiz Ferreira dos Santos, que alega estar sofrendo assédio moral no Presídio de Caratinga; sejam encaminhados à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, ao Subsecretário do Sistema Prisional, ao Ministério Público e à Juíza de Execução da Comarca de Caratinga cópia das notas taquigráficas desta reunião e o relatório da Pastoral Carcerária, contendo denúncias de violação de direitos humanos no presídio desse Município; seja encaminhado ao Juiz da Vara de Execução Criminal e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga pedido de cópia do relatório da visita realizada ao presídio desse Município; seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, à Câmara do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de providências para que seja decretada novamente a prisão de Gabriela Ferreira Corrêa da Costa, Sidney Benjamim e Luiz Astolfo Sales Bueno, acusados do assassinato de Fabiano Moura e Rayder Santos Rodrigues; sejam encaminhadas ao Juiz de Execução Criminal e ao Promotor de Execução Criminal de São Sebastião do Paraíso cópias dos documentos enviados por Luciana Nobre de Moura, Corregedora da Secretaria de Defesa Social, concernentes aos termos de declarações, prestadas pelos Agentes de Segurança Penitenciária do presídio desse Município, sobre supostas práticas de tortura contra presos da referida unidade prisional; sejam encaminhados ao Promotor de Justiça da Comarca de Vespasiano e à Ouvidoria de Polícia cópia das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/6/2010, e documento referente à defesa dos policiais militares Rodney Balbino Leonardi e Robert Balbino Leonardi, acusados de envolvimento nas mortes praticadas supostamente por um grupo de extermínio; seja encaminhada manifestação de aplauso aos Delegados Márcio Castro e José Olegário de Oliveira, ao Inspetor Amilton Eustáquio Félix e à Escrivã Regina Coélli pela atuação na prisão de membros do suposto grupo de extermínio que estaria atuando em São José da Lapa; seja realizada reunião de audiência pública para discutir as resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratam de visitas religiosas e de advogados a estabelecimentos prisionais; seja realizada reunião de audiência pública em Caratinga, para obter esclarecimentos sobre denúncias de prática de tortura no presídio desse Município; seja realizada reunião de audiência pública no Município de Santa Margarida, para obter esclarecimentos sobre denúncias apresentadas contra o policial militar Ronei Cunha; e seja realizada visita ao Bairro Retiro, no Município de Contagem, para verificar as condições em que vivem os moradores desse bairro em decorrência da construção de estação de tratamento de esgoto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2010.

Vanderlei Miranda, Presidente.

Ata da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 9/6/2010

Às 14h15min, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Januária o Deputado Paulo Guedes, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater problemas relativos à barragem de Guarda-Mor, parte do programa Água para Todos. A seguir, interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Pastor Joel, Secretário Municipal de Agricultura de Januária, representando o Sr. Maurílio Neris de Andrade Arruda, Prefeito Municipal; Ison Almeida e Hamilton Viana Nunes, Vereadores da Câmara Municipal de Januária; Rudmar Barbosa, Prefeito Municipal de Itacarambi; Sidenísio Lopes de Oliveira, Gerente Regional da Codevasf; Nícia Maria Abreu, Gerente do Distrito Médio São Francisco-Januária, representando o Sr. Márcio Kangussu, Diretor-Presidente da Copanor; Antônio Carneiro, Diretor do Instituto Federal do Norte de Minas, e Webert Alkmin, Presidente da ACI-CDL de Januária, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e cumprida a finalidade desta, agradece a presença do parlamentar, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2010.

Paulo Guedes, Presidente - Almir Paraca.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/6/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.955/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública com convidados, questões relacionadas ao repasse de verbas públicas ao setor de cultura no Estado e à continuidade de programas como Música Minas, Mais Cultura e Pontos de Cultura e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2010, às 9 horas, no Município de Santa Margarida, com a finalidade de obter, em audiência pública com a presença de convidados, esclarecimentos sobre denúncias apresentadas contra o policial militar Ronei Cunha e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2010, às 13 horas, no Município de Caratinga, com a finalidade de obter, em audiência pública com a presença de convidados, esclarecimentos sobre denúncia de suposta prática de tortura no presídio de Caratinga e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 512/2010*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Por entender relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, submeter à alta deliberação de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que autoriza a cessão, a título oneroso, dos direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários constituídos, objeto de parcelamentos administrativos e judiciais, bem como de outros títulos e direitos de crédito integrantes de carteiras de ativos sob gestão financeira desta Secretaria de Estado de Fazenda e pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, cumpre-me, em breve resumo, elucidar alguns conceitos que norteiam a formação e operação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, mecanismo financeiro vislumbrado na pretensão que ora se anuncia.

Estes Fundos, também conhecidos como "Fundos de Recebíveis", foram criados através da Resolução nº 2907/01 do Conselho Monetário Nacional e regulamentados por Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 356/01, com nova redação dada pela Instrução CVM 393/03 e posteriores alterações. Pode ser considerado como FIDC a comunhão de recursos que destina parcela preponderante (que excede a 50%) do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios diversos.

No espectro de tal mecanismo, o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, figurará como cedente, ou seja, aquele que realizará a cessão de seus direitos creditórios ao Fundo, que, por sua vez, será constituído em obediência ao marco regulatório acima indicado.

Os títulos e direitos de créditos são cedidos através de "Contrato de Cessão Definitiva de Crédito" ao FIDC a ser criado, a quem são repassados os direitos financeiros oriundos do credor do título (Estado).

Todos os contratos de Cessão de Crédito são remetidos para um custodiante, geralmente instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para que faça o registro do documento, permanecendo no Fundo tão somente os registros contábeis destes contratos.

Quanto aos títulos de crédito, estes são encaminhados ao processo original de cobrança bancária, enquanto os Contratos de Cessão de Direitos Creditórios são mantidos sob a guarda do depositante.

Outro requisito necessário para a constituição do FIDC é a definição do "Regulamento do Fundo", que deverá ser aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários e conterá as condições básicas de seu funcionamento, abaixo descritas. Por bem lembrar que não se trata dos Fundos Contábeis regidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Estadual 91/06; são fundos privados com regulamentação e características bem distintas daqueles.

Requisitos básicos dos Regulamentos dos FIDC's:

- Política de investimento;
- Características de todas as classes e séries de cotas;
- Taxa de administração, além de outras taxas e despesas;
- Terceiros contratados para prestação de serviços ao fundo (administração, auditoria, classificação de risco, gestão da carteira, consultoria e custódia);
- Prazos de carência e de duração do fundo;
- Metodologia de avaliação de ativos;

- Procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação de risco; e
- Periódico utilizado para a divulgação de informações.

Ainda no intuito de prover-lhe dos esclarecimentos iniciais, importante consignar a necessidade de participação no projeto, como alternativa adicional à sua viabilização, de entidade regida pela Lei das Sociedades Anônimas, cujos imperativos legais, no bojo da pretensa implementação, se revestem de maior flexibilidade e possibilidades em termos de integração ao sistema financeiro de crédito e ao mercado de títulos privados, motivo pelo qual figura a participação da MGI - Minas Gerais Participações, empresa integrante do Sistema Estadual de Finanças, no já aludido projeto.

A partir destes esclarecimentos iniciais, nossa iniciativa, Senhor Governador, busca alcançar novos frutos para duas importantes ações cotidianas e balizadoras da atuação desta Secretaria, aquelas que almejam promover o equilíbrio das contas públicas e prover o Estado dos meios financeiros necessários ao financiamento das políticas públicas.

Como é sabido, a partir dos últimos três meses de 2008 e por quase todo o ano de 2009, período que será muito lembrado por marcas negativas para a economia mundial, o Estado de Minas Gerais interrompeu uma trajetória expressiva de crescimento em suas rendas ordinárias, culminando com a queda na arrecadação de cerca de R\$ 3 bilhões.

Muitos foram os esforços empreendidos para minimizar os efeitos desta perda, e mais recentemente, como resultado de entendimentos havidos no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, consubstanciados no Convênio ICMS 58/10, de 26/03/2010, foi editado o Decreto Estadual nº 45.358/10, que instituiu o Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS - PPE - II, visando, em especial, resgatar parcela das rendas provenientes deste tributo, cujos pagamentos foram preteridos por parcela expressiva dos contribuintes mineiros, dos mais variados setores de nossa economia, razão maior das consequências decorrentes da queda no nível de atividade econômica vivenciada no Estado.

Um dos resultados esperados com os efeitos do referido Decreto, que deverá somar-se a outras iniciativas já adotadas e de mesma natureza, será a formação de uma carteira de parcelamento de longo prazo, com características as quais preenchem as condições essenciais para formação de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, resumidamente elucidado acima.

Louvo nesse momento a atitude de Vossa Excelência, materializada na edição do Decreto 45.358/10, que demonstra de forma inequívoca a sensibilidade demonstrada com as classes produtivas mineiras e o rápido resgate do crescimento de nosso Estado.

A possibilidade de securitização dos direitos e títulos de crédito incluída na presente proposta, não temos dúvidas, Senhor Governador, possibilitará ao Tesouro Estadual resgatar, em boa monta, os recursos orçamentários "perdidos" no desenrolar da crise financeira mundial que tanto nos assombrou em 2009, o que permitirá a ampliação dos programas sociais e de investimento em infraestrutura em curso.

Paralelamente, cabe o registro de que, em relação aos direitos e títulos de crédito oriundos do processo de alienação/liquidação dos Bancos Estaduais, estaremos dando importante passo para o saneamento e "finalização" das carteiras atuais destes ativos, com expressiva redução dos custos de administração.

Apoio-me na importância que as operações de securitização de recebíveis têm alcançado no cenário nacional de crédito e fluxo de capitais, para, na oportunidade, ressaltar a Vossa Excelência outros pontos de extrema relevância no contexto que envolve as finanças estaduais, que nos permite operar com instrumento eficaz de gestão financeira, moderno e com grande aceitação no mercado, quais sejam a maturidade na gestão financeira e credibilidade alcançadas ao longo dos últimos os anos pelo Tesouro Estadual.

Em relação aos direitos creditórios originários de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de titularidade do Estado, esclareço tratar-se de créditos os quais se constituem como um direito autônomo em relação ao crédito tributário propriamente dito. Especificamente, esclareço ainda que o Convênio ICMS 104/02, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, na sua 64ª reunião ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, autoriza os Estados subscritores a cederem a título oneroso os "direitos de recebimento do produto do adimplemento das prestações dos contribuintes que sejam objeto de parcelamento judicial ou extrajudicial", corroborando, assim, a natureza destacada desse direito em relação ao crédito tributário propriamente dito.

Em razão da cessão do direito ao recebimento do produto do adimplemento destes créditos, permanecem íntegros todos os privilégios próprios do crédito tributário subjacente ao direito creditório cedido, com seu regime jurídico especial, bem como a prerrogativa exclusiva do Estado, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado, para sua cobrança. O adquirente do direito creditório não possui poderes para alterar a obrigação tributária do contribuinte, cujo adimplemento continua sendo, nos termos do artigo 139 do Código Tributário Nacional, uma obrigação da mesma natureza da obrigação principal.

Ainda em relação aos créditos tributários, importante destacar que a cessão atinge apenas aqueles que já foram devidamente constituídos, com fato gerador já ocorrido, não incidindo, pois, a vedação constante do artigo 37, I, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que proíbe a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido. Em relação aos créditos não tributários, a cessão limita-se àqueles efetivamente constituídos pela inscrição na dívida ativa ou reconhecidos pelo devedor mediante a adesão a parcelamento.

Quanto a questões de natureza jurídica, da mesma forma, cumpre-nos afiançar que a cessão do direito autônomo ao produto financeiro de créditos tributários já constituídos não afronta o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, cujo escopo é evitar a destinação, *a priori*, da receita obtida com a arrecadação de impostos a determinada finalidade.

A edição de leis específicas prevendo a destinação de parcela da arrecadação tributária a determinada finalidade afronta a sistemática constitucionalmente prevista para o comprometimento de tais receitas, que, como se sabe, é a da lei orçamentária anual. Esse entendimento vem sendo manifestado, reiteradamente, por decisões do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucional qualquer forma de vinculação, direta ou indireta, de receita de imposto que possa ensejar um "engessamento" orçamentário. Por certo, não estaremos incorrendo em afronta legal desta natureza, direta ou indiretamente, na medida em que a receita obtida com a cessão dos direitos creditórios ingressará normalmente no orçamento em curso e a ela será dada a destinação prevista, respeitando-se as destinações constitucionalmente previstas, bem como outras legalmente instituídas em nosso Estado.

Permanecendo na esteira de nosso ordenamento jurídico, torna-se imperativo salientar dois importantes temas para os quais chamo atenção de Vossa Excelência: primeiro em relação à distribuição das receitas tributárias, pois, para efeito da cessão do direito creditório, será excluída do crédito a parcela destinada aos Municípios, por força do disposto no artigo 158, III e IV e 159 da Constituição Federal. Os Municípios

continuarão recebendo os recursos que lhes são devidos nos mesmos prazos e percentuais previstos na legislação de regência, no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes. Com a mesma sorte, em relação aos demais créditos e direitos indicados e porventura cedidos, preservar-se-á as demais vinculações da Constituição Federal e normas infraconstitucionais ligadas à espécie. Segundo, é relevante frisar que, no que concerne à Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF, a cessão desses direitos à MGI ou a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não se caracteriza como operação de crédito, na medida em que o Estado não assume a responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte/devedor ou qualquer outra espécie de compromisso financeiro, entendimento este já consagrado junto a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Finalmente, faço o registro de que outros entes da federação, como é o caso dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, assim como outros Municípios terem orquestrado com sucesso operações de securitização envolvendo a cessão de direitos creditórios da mesma natureza dos tratados na presente propositura.

A Comissão de Valores Mobiliários já concedeu registro a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios lastreado em créditos dessa natureza, considerando-os, assim, ativos aptos a originarem valores mobiliários passíveis de comercialização junto ao mercado e, posteriormente, editou normativo específico – Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006 – prevendo expressamente a possibilidade de negociação de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Submeto, pois, a matéria à análise de Vossa Excelência, solicitando, em face da relevância do tema, que a mesma seja encaminhada à Assembléia Legislativa, para a laboriosa e sempre rica avaliação de nossa casa legislativa.

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 4.687/2010

Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à empresa MGI - Minas Gerais Participações S.A. ou a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários, os seguintes títulos e direitos de crédito:

I - direitos creditórios originários de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - direitos creditórios originados de créditos devidos ao Estado referentes à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e minerais em território mineiro, respeitados os limites estabelecidos na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;

III - carteiras de ativos e créditos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minascaixa e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - Bemge.

Parágrafo único - A cessão indicada no inciso I do "caput" deste artigo compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, e reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual mantém suas garantias e privilégios, não altera as condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento, não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que, em relação ao créditos indicados no inciso I do art. 1º, permanece com a Advocacia-Geral do Estado ou a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o valor mínimo da cessão não poderá ser inferior ao do saldo atualizado do parcelamento, quando houver, excluídos juros e demais acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º - O cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta lei, salvo por anuência expressa da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

Art. 5º - A cessão dos direitos creditórios originados de créditos tributários será sempre parcial, ficando excluídas:

I - a parcela pertencente aos Municípios, nos termos do disposto no inciso IV do art. 158 e no art. 159 da Constituição Federal;

II - as verbas que decorram do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo único - Os Municípios continuarão a receber os recursos de que trata o "caput" nos prazos e percentuais previstos na legislação de regência, no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes, o mesmo ocorrendo em relação às demais receitas vinculadas, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º - O Poder Executivo editará instrumento específico disciplinando a cessão, com individualização dos direitos creditórios cedidos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - A cessão far-se-á em caráter definitivo, sem assunção, pelo Estado, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar a cessão como operação de crédito.

Art. 7º - Nos procedimentos necessários à formalização da cessão prevista no art. 1º desta lei, o Estado, por intermédio dos órgãos e entidades envolvidos, preservará o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e a situação dos respectivos negócios ou atividades.

Art. 8º - Não serão considerados rompidos ou alterados os acordos de parcelamento ou outros benefícios firmados no âmbito dos Programas estabelecidos pelas Leis nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, nº 14.247, de 4 de junho de 2002, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007, e nº 18.002, de 5 de janeiro de 2009, e Decreto nº 45.358, de 4 de maio de 2010, para a liquidação de débitos fiscais relacionados ao ICMS e demais títulos e direitos de créditos indicados no art. 1º desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 513/2010*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A liberação patrimonial prevista na proposta tem em vista acolher solicitação da municipalidade, que deseja construir no local um centro educacional, medida que tem a anuência da Secretaria de Estado de Educação e que resultará em benefícios àquela comunidade, uma vez que dá finalidade social ao referido imóvel.

São essas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.688/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na localidade de Estação do Salitre, Distrito de Serra do Salitre, naquele Município, registrado sob o nº 6.553, a fls. 072 do Livro nº 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de um centro educacional.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 514/2010*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa expediente relativo ao Regime Especial de Tributação para indústrias do setor de embarcações náuticas, com o objetivo de proteção de nossa economia, nos termos da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513, de 2006.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio dessa Casa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem realizando todos os esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

Tais concessões ocorrem sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, o que contraria o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, que exige que a concessão de benefícios fiscais de ICMS seja precedida de deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal.

Estes benefícios provocam desequilíbrio concorrencial entre as empresas favorecidas, localizadas em outros Estados da Federação, e aquelas situadas no Estado de Minas Gerais, que não detém semelhante tratamento.

As vantagens concedidas permitem a essas empresas que pratiquem preços muito menores que os praticados no Estado de Minas Gerais, aumentando consideravelmente suas vendas dentro deste Estado e dificultando a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

As empresas mineiras sofrem reflexos imediatos, tais como: cancelamentos de pedidos, devoluções de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, perda do valor da marca do seu produto no mercado, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos, além de reflexos sociais negativos graves, como a demissão de funcionários e a diminuição do número de empregos gerados no nosso Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro, mediante a publicação do Decreto nº 41.681, de 9 de fevereiro de 2009, concedeu crédito presumido de forma que a incidência do imposto resulte em 7% nas operações de saída com embarcações náuticas, classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8903, ao estabelecimento comercial localizado no Rio de Janeiro.

O Decreto citado concede ainda autorização para diferimento do ICMS nas seguintes operações: (i) na importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados a compor o ativo fixo da empresa; (ii) na aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados a compor o ativo fixo da empresa; (iii) na importação de insumos destinados ao processamento industrial do adquirente; (iv) na aquisição interna de insumos e matérias-primas destinados ao processamento industrial do adquirente, exceto energia, combustível, telecomunicação e água; (v) diferencial de alíquota na aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados a compor o ativo fixo da empresa.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o já citado art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e que causam prejuízos ao Estado de Minas Gerais.

Outrossim, as vantagens competitivas constituem ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, conforme disposto no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando em concorrência desfavorável à indústria estabelecida no Estado de Minas Gerais e prejuízos, presentes e futuros, à economia mineira.

A reação do Governo estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas.

Diante de todo o exposto, consideramos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação - RET - para as indústrias do setor náutico que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas pelos benefícios concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, como forma de evitar a piora deste cenário, que poderia levar à redução da produção, demissão de empregados e inúmeros outros prejuízos para o Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, enviamos a essa Casa Legislativa o presente expediente, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade da indústria náutica mineira e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET), até então concedidos, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2010.

Atenciosamente,

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 515/2010*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, no exercício de competência que me confere privativamente o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, para apreciação, exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que fixa o subsídio das carreiras do grupo da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A medida consolidada na proposta visa modernizar a estrutura remuneratória das carreiras da Educação, reduzindo as disparidades entre as remunerações de servidores com a mesma função e gerando aumento significativo no salário inicial. O novo modelo tornará a carreira do Magistério mais atraente, o que contribuirá para a atração e retenção de profissionais mais qualificados.

Objetivando maior elucidação aos Senhores Deputados, faço anexar a esta a Exposição de Motivos a mim encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela condução da matéria.

Por tratar-se de medida de relevante interesse público, permito-me solicitar a Vossa Excelência seja o projeto de lei apreciado em regime de urgência, nos termos do 69 da Constituição do Estado.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que fixa o subsídio das carreiras do Grupo da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O anteprojeto de lei estabelece novo regime remuneratório para os profissionais da educação básica, por meio da fixação de parcela única – subsídio – que será composto pela incorporação das vantagens de caráter permanente percebidas pelos servidores. A proposta contempla as carreiras do magistério – Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, bem como as carreiras administrativas do Grupo de Atividades de Educação Básica, quais sejam, Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente da Educação, Assistente Técnico Educacional e Auxiliar de Serviços da Educação Básica. Também serão contempladas as carreiras do pessoal civil da Polícia Militar, quais sejam, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar.

Os servidores das carreiras supracitadas serão posicionados na tabela de subsídio correspondente à respectiva carga horária. Caso não seja possível o posicionamento em nível e grau que corresponda, no mínimo, à soma das vantagens incorporáveis, o servidor fará jus a uma vantagem pessoal para assegurar a irredutibilidade remuneratória. O anteprojeto de lei assegura que o servidor posicionado na tabela de subsídio terá um aumento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração.

Embora o subsídio corresponda a uma parcela única, o anteprojeto prevê a continuidade da percepção de algumas verbas que, pela sua natureza eventual, não podem ser absorvidas, tais como o décimo terceiro salário, o adicional de férias, o prêmio por produtividade, as vantagens de natureza indenizatória e aquelas decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão e função gratificada.

Inicialmente o novo modelo será aplicado a todos os servidores das carreiras da Educação Básica e ao pessoal civil da Polícia Militar, mas o anteprojeto prevê a possibilidade de opção pelo regime remuneratório atual, num prazo de noventa dias contados da data do primeiro pagamento da remuneração dos servidores pela modalidade de subsídio. O servidor que manifestar a opção retro mencionada terá, anualmente, a oportunidade de migrar para o regime de subsídio em caráter definitivo.

Os Professores de Educação Básica serão posicionados na tabela de subsídio correspondente à carga horária de vinte e quatro horas semanais de trabalho, mas poderão requerer a ampliação da jornada para trinta horas semanais, com conseqüente aumento da remuneração.

Propõe-se a instituição de nova tabela de vencimento básico para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, bem como a criação do cargo de Vice-Diretor, com a correspondente tabela de vencimento.

Por fim, o anteprojeto altera as regras de ingresso na carreira de Professor de Educação Básica, passando a exigir, no mínimo, formação em curso superior, com licenciatura plena.

Cumpra destacar que os valores iniciais de subsídio propostos para as carreiras do magistério superam o piso salarial profissional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Ademais, é relevante informar que a reestruturação do modelo remuneratório das carreiras da Educação não modificará as regras vigentes relativas a promoção, progressão e avaliação de desempenho.

A instituição do subsídio modernizará a estrutura remuneratória das carreiras da Educação, reduzindo as disparidades entre as remunerações de servidores com a mesma função e gerando aumento significativo no salário inicial. O novo modelo tornará a carreira do Magistério mais atraente, o que contribuirá para a atração e retenção de profissionais mais qualificados.

O novo regime remuneratório das carreiras da Educação Básica e as demais propostas constantes no anteprojeto de lei terão vigência a partir de 1º de março de 2011. Destaco que todos os valores de impacto financeiro decorrentes das propostas contidas no presente anteprojeto foram aprovados pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do anteprojeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei 4.689/2010

Fixa o subsídio das carreiras do Grupo da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Passam a ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras do Poder Executivo Estadual:

I - Professor de Educação Básica - PEB -, Especialista em Educação Básica - EEB -, Analista de Educação Básica - AEB -, Assistente Técnico de Educação Básica - ATB -, Assistente Técnico Educacional - ATE -, Analista Educacional - ANE -, Assistente de Educação - ASE - e Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB -, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; e

II - Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único - Os valores dos subsídios das carreiras de que tratam os incisos I e II do "caput" são os constantes nos Anexos I e II desta lei, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 2º - Ficam incorporadas ao subsídio de que trata esta lei as parcelas do regime remuneratório anterior, abaixo especificadas, atribuídas às seguintes carreiras:

I - Professor de Educação Básica – PEB:

- a) vencimento básico;
- b) gratificação de incentivo a docência a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;
- c) gratificação de educação especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;
- d) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

II - Especialista em Educação Básica – EEB:

- a) vencimento básico;
- b) gratificação de função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993;
- c) gratificação de educação especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 1977;
- d) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977; e
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 1993;

III - Analista Educacional no exercício da função de inspeção escolar:

- a) vencimento básico;
- b) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- c) gratificação de dedicação exclusiva de que trata o art. 31 da Lei nº 15.293, de 5 agosto de 2004;

IV - Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

- a) vencimento básico;
- b) gratificação de incentivo a docência a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e o art. 2º da Lei nº 8.517, de 1984;
- c) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- d) adicional de assistência pedagógica previsto no art. 6º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994; e
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 1993;

V - Especialista em Educação Básica da Polícia Militar:

- a) vencimento básico;
- b) gratificação de função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993;
- c) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- d) adicional de assistência pedagógica previsto no art. 6º da Lei nº 11.432, de 1994; e
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 1993;

VI - Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico Educacional, Assistente da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar: vencimento básico.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no "caput" estende-se a todas as vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor, em especial:

I – provento básico;

II - adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado;

III – vantagem pessoal prevista no art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e no art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000;

IV - auxílio alimentação previsto no Decreto nº 37.283, de 3 de outubro de 1995;

V - adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

VI - vantagem pessoal de que trata o art. 49 da Lei nº 15.293, de 2004;

VII - vantagem temporária incorporável - VTI - prevista na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

VIII - parcela de complementação remuneratória do magistério - PCRM -, de que trata o art. 4º da Lei nº 17.006, de 25 de setembro de 2007;

IX - auxílio transporte de que trata o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;

Art. 3º - Exclui-se do disposto no parágrafo único do art. 2º a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das seguintes espécies remuneratórias, nos termos da legislação específica:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - adicional de insalubridade;

IV - adicional de periculosidade;

V - adicional noturno;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - parcelas de caráter eventual, relativas à extensão de carga horária;

VIII - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão;

X - espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;

XI - prêmio por produtividade; e

XII - férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da Constituição do Estado.

Art. 4º- Os servidores das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º serão posicionados nas tabelas estabelecidas nos Anexos I e II, conforme a respectiva carga horária e observados seguintes critérios:

I - para definição do nível da tabela em que ocorrerá o posicionamento, será observado o requisito de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor em 28 de fevereiro de 2011;

II - para definição do grau em que ocorrerá o posicionamento, será observado o valor da soma das vantagens incorporáveis ao subsídio nos termos do art. 2º, conforme a remuneração a que fizer jus o servidor em 28 de fevereiro de 2011;

III - o posicionamento deverá resultar em acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração a que fizer jus o servidor em 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do "caput", serão excluídos os valores das vantagens citadas nos incisos II, VI, X e XI do art. 3º, bem como abonos salariais e parcelas decorrentes de acerto de valores com vigência anterior a fevereiro de 2011.

§ 2º - A fixação do subsídio de que trata esta lei não poderá resultar em redução da remuneração percebida legalmente, sendo assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada, na hipótese em que o valor obtido conforme os critérios definidos nos incisos II e III for superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorrer o posicionamento.

§ 3º - A vantagem pessoal de que trata o § 1º corresponderá à diferença entre:

I - a soma das vantagens incorporáveis a que fizer jus o servidor em 28 de fevereiro de 2011; e

II - o valor do subsídio do nível e grau em que ocorrer o posicionamento do servidor.

§ 4º - A vantagem pessoal de que trata o § 2º poderá ser parcial ou totalmente incorporada ao subsídio, na forma da lei, sujeita-se exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo e integra a base de cálculo das vantagens de que trata o art. 3º, exceto as previstas nos incisos III, IV e IX.

§ 5º - A proporcionalidade em relação à carga horária utilizada para pagamento do vencimento básico do servidor em 28 de fevereiro de 2011 também será aplicada para definição do valor do respectivo subsídio.

§ 6º - O posicionamento de que trata o "caput" será formalizado por meio de resolução conjunta dos titulares da Secretaria de Estado de Educação - SEE - e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 5º - O servidor poderá optar pelo retorno ao regime remuneratório anterior à vigência desta lei, no prazo de noventa dias contados da data do primeiro pagamento de sua remuneração pela modalidade de subsídio.

§ 1º - A formalização da opção de que trata o "caput" deverá ser feita mediante requerimento encaminhado à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, ou à Superintendência Regional de Ensino - SRE - em que estiver lotado o servidor.

§ 2º - O servidor que manifestar a opção de que trata o "caput" não fará jus ao subsídio e voltará a receber sua remuneração com base nas vantagens a que fizer jus em 28 de fevereiro de 2011 e consideradas para o posicionamento de que trata o art. 4º.

§ 3º - A ausência de manifestação do servidor no prazo previsto no "caput" implicará a decadência do direito de opção pelo regime remuneratório anterior.

§ 4º - A opção de que trata o "caput" surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do requerimento.

§ 5º - Caso ocorra, após a fixação do subsídio, a concessão, revogação ou anulação, judicial ou administrativa, de vantagens com vigência anterior a 1º de março de 2011, deverá ser revisto o posicionamento de que trata o art. 4º e renovado o prazo estabelecido no "caput".

Art. 6º - O servidor que manifestar a opção pelo regime remuneratório anterior, nos termos do art. 5º, poderá requerer seu retorno ao regime de subsídio estabelecido nesta lei.

§ 1º - O retorno ao regime de subsídio poderá ser requerido anualmente, conforme procedimentos a serem definidos por resolução conjunta dos titulares da SEPLAG e da SEE.

§ 2º - Para fins de posicionamento do servidor que optar pelo retorno ao regime de subsídio, será observado o disposto nos §§ 2º, 4º e 6º do art. 4º, a proporcionalidade em relação à carga horária utilizada para pagamento do vencimento básico do servidor e os seguintes critérios:

I - para definição do nível da tabela em que ocorrerá o posicionamento, será observado o requisito de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor na data do protocolo da opção pelo retorno ao regime de subsídio; e

II - para definição do grau em que ocorrerá o posicionamento, será observado o valor da soma das vantagens incorporáveis ao subsídio nos termos do art. 2º, conforme a remuneração a que fizer jus o servidor na data do protocolo da opção pelo retorno ao regime de subsídio.

§ 3º - Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 4º ao servidor que optar pelo retorno ao regime de subsídio, a vantagem pessoal de que trata referido parágrafo corresponderá à diferença entre:

I - a soma das vantagens incorporáveis a que fizer jus o servidor na data do protocolo da opção pelo regime de subsídio; e

II - o valor do subsídio do nível e grau em que ocorrer o posicionamento do servidor.

§ 4º - A opção de que trata o "caput" é irrevogável e surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao protocolo do requerimento.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se ao servidor inativo e ao afastado preliminarmente à aposentadoria que faz jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cuja remuneração ou provento tiver como referência os valores aplicáveis às carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º.

Art. 8º - A remuneração do designado para funções correspondentes às dos cargos das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, terá como referência os valores constantes nos anexos desta lei, observada a proporcionalidade em relação à carga horária.

Parágrafo único - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária à remuneração dos designados de que trata o "caput", com exceção daquelas previstas nos incisos I a X do art. 3º.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica e de Professor de Educação Básica da Polícia Militar que perceber sua remuneração pela modalidade de subsídio e estiver em exercício em unidade escolar da rede pública estadual poderá, nos termos de regulamento, optar pela ampliação da carga horária de trabalho de vinte e quatro para trinta horas semanais.

§ 1º - A ampliação de carga horária de que trata o "caput" será condicionada à aprovação da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, caso o servidor seja lotado na SEE, ou, se lotado em outro órgão ou entidade, da respectiva unidade setorial de recursos humanos.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" compreenderá:

I - vinte horas destinadas à docência; e

II - dez horas destinadas a planejamento de aulas, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 3º - O servidor que ocupar mais de um cargo das carreiras citadas no "caput" somente poderá requerer a ampliação de jornada em um deles.

Art. 10 - O ingresso na carreira de Professor de Educação Básica dependerá da comprovação dos seguintes requisitos de escolaridade:

I - habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível I, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei; e

II - habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível IV, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei.

Art. 11 - Os níveis T1 e T2 da tabela de subsídio da carreira de Professor de Educação Básica constante no item I.1 do Anexo I serão extintos com a vacância.

Art. 12 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a ser remunerados por subsídio, fixado em valor único, no qual ficam incorporadas as seguintes parcelas do regime remuneratório anterior:

I - o vencimento ou provento básico;

II - a Gratificação de Dedicção Exclusiva, a que se refere a Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986.

Parágrafo único - Os valores dos subsídios dos cargos de que trata o caput deste artigo são os constantes nos Anexos III desta Lei, fixados em valor único, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 13 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretário de Escola, a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a ser remunerados por subsídio, fixado em valor único, no qual fica incorporado o vencimento ou provento básico.

Parágrafo único - O valor do subsídio dos cargos de que trata o caput deste artigo são os constantes nos Anexos IV desta Lei, fixados em valor único, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 14 - Aplica-se aos subsídios de que tratam os arts. 12 e 13 desta lei o disposto no parágrafo único do art. 2º e art. 7º.

Art. 15 - Os proventos do servidor com vigência de aposentadoria até a data da publicação da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, com direito a percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, serão revistos considerando-se a correlação estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o caput não acarretará redução dos valores dos proventos do servidor aposentado.

Art. 16 - O servidor a que se refere o art. 1º em exercício de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo estadual perceberá a remuneração do cargo em exercício na forma de subsídio .

Art. 17 - O artigo 29 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 fica inserido do seguinte parágrafo único e seu inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - (...)

I - a do Vice-diretor de Escola, correspondente a vinte por cento do subsídio do Professor de Educação Básica, nível I, grau A de carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

(...)

Parágrafo único - O servidor que perceber a gratificação de função de vice-diretor cumprirá jornada de trabalho semanal de trinta horas.

Art. 18 - Fica extinta a Gratificação por Desempenho Escolar – GDE, de que trata a Lei nº 17.006, de 25 de setembro de 2007.

Art. 19 - A tabela de vencimento básico do cargo de Diretor de Escola passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 20 - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de seis meses contados da data de início da vigência desta lei, os procedimentos relativos à concessão da certificação exigida para promoção ao nível III da carreira de Professor de Educação Básica, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei.

Art. 21 - A aplicação do disposto nesta lei está condicionada à compatibilidade entre o acréscimo às despesas com pessoal do Poder Executivo e os limites determinados pelo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2011.

Art. 23 - Fica revogado o inciso I do art. 12 da Lei nº 15.293, 5 de agosto de 2004.

Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº de de de 2010.)

I.1 - CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
T1	1.122,00	1.150,05	1.178,80	1.208,27	1.238,48	1.269,44	1.301,18	1.333,71	1.367,05	1.401,22	1.436,25	1.472,16	1.508,85
T2	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,61
I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,21
II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,66
III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.147,91
IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,71
V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.598,95

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
T1	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,16
T2	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.722,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.997,11
I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.218,99
II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,84

III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.681,50
IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.952,42
V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,80

I.2 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,22
II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,66
III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.147,91
IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,71

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.951,00
II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.251,00
III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.575,00
IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.931,00

I.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.217,00
II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.439,00
III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.681,00
IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.949,00

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
-------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.957,11
II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,56
III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.579,01
IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.937,05

I.4 - CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,01
II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,94
III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.684,91
IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.952,53

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.957,11
II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,56

III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.580,15
IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.938,15

I.5 - CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL (com função de inspeção escolar)

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	3.300,00	3.382,50	3.467,06	3.553,74	3.642,58	3.733,65	3.826,99	3.922,66	4.020,73	4.121,25	4.224,28	4.329,89	4.438,10
II	3.630,00	3.720,75	3.813,77	3.909,11	4.006,84	4.107,01	4.209,69	4.314,93	4.422,80	4.533,37	4.646,71	4.762,87	4.881,84
III	3.993,00	4.092,83	4.195,15	4.300,02	4.407,52	4.517,71	4.630,66	4.746,42	4.865,08	4.986,71	5.111,38	5.239,16	5.370,15
IV	4.392,30	4.502,11	4.614,66	4.730,03	4.848,28	4.969,48	5.093,72	5.221,06	5.351,59	5.485,38	5.622,52	5.763,08	5.908,05

I.6 - CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,47
II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,91
III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,55
IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,17
V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,77

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.633,37
II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.922,80
III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.262,31
IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.513,79
V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.765,39

I.7 - CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,47
II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,81
III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,45
IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,17
V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.073,79

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.633,37

II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.922,80
III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.262,44
IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.513,89
V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.765,49

I.8 - CARREIRA ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,47
II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,91
III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,55
IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,27
V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,79

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.635,31
II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.922,80
III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.262,44
IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.513,89
V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.765,49

1.9 - CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	697,66	715,10	732,98	751,30	770,09	789,34	809,07	829,30	850,03	871,28	893,07	915,39	938,2
II	820,78	841,30	862,33	883,89	905,99	928,64	951,85	975,65	1.000,04	1.025,04	1.050,67	1.076,93	1.103,8
III	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,5

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	930,22	953,47	977,31	1.001,74	1.026,78	1.052,45	1.078,76	1.105,73	1.133,38	1.161,71	1.190,75	1.220,52	1.25
II	1.094,37	1.121,73	1.149,77	1.178,52	1.207,98	1.238,18	1.269,13	1.300,86	1.333,38	1.366,72	1.400,89	1.435,91	1.47
III	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.63

Anexo II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº de de de 2010.)

II.1 - CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
T	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.722,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.99
I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.2
II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.44

III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.681,54
IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.952,44
V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,84

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
T	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,61
I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,22
II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,67
III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.147,93
IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,82
V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.598,99

II.2 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,22
II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,67

III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.146,77
IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,84

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.957,70
II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,60
III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.579,00
IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.937,00

II.3 - CARREIRAS DE ANALISTA DE GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU
-------	------

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.218,87
II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97
III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,93
IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,63

II.4 - CARREIRAS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,47
II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,91
III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,55
IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,17
V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,79

II.5 - CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	697,66	715,10	732,98	751,30	770,09	789,34	809,07	829,30	850,03	871,28	893,07	915,39	938,22
II	820,78	841,30	862,33	883,89	905,99	928,64	951,85	975,65	1.000,04	1.025,04	1.050,67	1.076,93	1.103,84
III	911,98	934,78	958,14	982,10	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,47

Anexo III

ESCOLA ESTADUAL	CARGO DIRETOR	SUBSÍDIO
> 1.500 alunos	DI	3.500,00

1.000 a 1.499 alunos	DII	3.150,00
700 a 999 alunos	DIII	2.992,00
400 a 699 alunos	DIV	2.693,00
150 a 399 alunos	DV	2.154,00
< 150 alunos	DVI	1.939,00

Anexo IV

CARGO	SUBSÍDIO
Secretário de Escola	1.200,00"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 516/2010*

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia, proposta de emenda que acrescenta art. 283-A à Constituição do Estado.

Pela proposta é instituído novo padrão – o subsídio, que incorpora as diversas parcelas que hoje compõem a remuneração dos servidores integrantes das carreiras da área de Educação do Poder Executivo, vedando o pagamento cumulativo com quaisquer outras parcelas previstas na Constituição ou na legislação ordinária.

A iniciativa, que compõe o conjunto de medidas para valorização da educação no Estado, proporcionará uma redução de disparidades entre servidores de mesma função, tornando mais atraentes as carreiras do magistério.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a presente proposta de emenda à Constituição mineira.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2010

Acrescenta o art. 283-A à Constituição do Estado.

Art. 1º - A Constituição do Estado fica acrescida do seguinte art. 283-A:

"Art. 283-A. - Nos termos de lei específica, os servidores integrantes das carreiras da área de Educação do Poder Executivo do Estado poderão ser remunerados por meio de subsídio, fixado em parcela única, vedado o pagamento cumulativo com quaisquer outras parcelas previstas nesta Constituição e na legislação ordinária, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - O subsídio de que trata o "caput" é acumulável exclusivamente com a percepção de vantagens de natureza indenizatória e com as seguintes parcelas:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - adicional de insalubridade;

IV - adicional de periculosidade;

V - adicional noturno;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - parcelas de caráter eventual, relativas à extensão de carga horária;

VIII - abono de permanência;

IX - vantagem pessoal a que faça jus o servidor titular de cargo efetivo em função do direito de continuidade de percepção remuneratória, nos termos da lei;

X - prêmio por produtividade; e

XI - parcela referente ao exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

Foi designada na 48ª Reunião Ordinária do dia 17/6/2010 a seguinte comissão:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2010:

Pelo Bloco Social Democrata - BSD: efetivos: Deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Leite; suplentes: Deputados Ademir Lucas e Lafayette de Andrada;

Pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo: Deputado Padre João; suplente: Deputado Antônio Júlio;

Pelo Bloco Parlamentar Social - BPS: efetivo: Deputado Inácio Franco; suplente: Deputado Tiago Ulisses;

Pelo PDT: efetivo: Deputado Carlos Pimenta; suplente: Deputado Doutor Ronaldo. (- Designo. Às Comissões.)

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.538/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Portadores de Insuficiência Renal do Vale do Aço – Apirva –, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.538/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Portadores de Insuficiência Renal do Vale do Aço – Apirva –, com sede no Município de Ipatinga, que possui como finalidade coordenar, dar proteção e orientar os adolescentes e as crianças portadores de insuficiência renal e residentes na localidade. Procura, dessa maneira, melhorar suas condições de vida, conscientizando-os e às respectivas famílias sobre a importância de um tratamento adequado e do controle da doença.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.538/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.

Doutor Rinaldo Valério, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.557/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário da Comunidade de São Sebastião, com sede no Município de João Pinheiro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.557/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário da Comunidade de São Sebastião, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 determina que os membros de sua diretoria não serão remunerados; e o art. 29 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.557/2010.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Padre João, relator - Gilberto Abramo - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.955/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.955/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.955/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhandu imóvel com área de 50,2150ha (cinquenta hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares), situado no lugar denominado Curral Falso, naquele Município, matriculado sob o nº 3.210, a fls. 241 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a abrigar escola de tempo integral do Município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.406/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.406/2010, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Lagoa Grande

- Acomlag -, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.406/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Lagoa Grande - Acomlag -, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Lagoa Grande - Acomlag -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/6/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Domingos Sávio notificando o falecimento do Sr. Simão Salomé de Oliveira, ocorrido em 10/6/2010, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento do Sr. Sebastião Felício da Fonseca, ocorrido em 11/6/2010, em Lagoa Formosa. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres notificando o falecimento do Sr. Mário Maciel Filho, ocorrido em 10/6/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento do Sr. Murilo Paulino Badaró, ocorrido em 14/6/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento da Sra. Lidoneta Furtado de Magalhães, ocorrido em 13/6/2010, em João Pinheiro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento da Sra. Maria da Conceição Santana Borges, ocorrido em 16/6/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/6/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Patrícia Martins Viana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Aline Andrade Godinho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Patrícia Martins Viana para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/7/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de cartuchos de tinta para impressoras HP840C.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, no Ed. Tiradentes, 14º andar, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bosco e Associados Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e elaboração de projetos de segurança e automação predial no Palácio da Inconfidência, Edifício Tiradentes e anexo da Rua Dias Adorno. Objeto do aditamento: alteração quantitativa do objeto: inclusão do serviço de revisão do projeto executivo do sistema de circuito fechado de televisão. Vigência: a partir da assinatura do termo de aditamento. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1

CONTRATO DE SEGURO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Objeto: contratação de seguro aeronáutico para a aeronave Embraer Xingu, prefixo PP-EMN: casco e responsabilidade civil 2º risco (LUC - Limite Único Combinado). Vigência: 12 meses contados da assinatura do contrato. Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2010. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).